

PROCESSO	:	167606/2013
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
CNPJ	:	03.180.924/0001-05
GESTOR	:	JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
SECUNDÁRIO	:	JOEMIL JOSE BALDUINO DE ARAUJO, JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO.
ASSUNTO	:	DEFESA DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
OBJETO	:	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações - até 1º QUADRIMESTRE / 2013
RELATOR	:	HUMBERTO MELO BOSAIPO (Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA)
EQUIPE TÉCNICA	:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES, MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA.

Senhor (a) Subsecretário (a):

O presente processo trata de representação de natureza interna, referente às inadimplências no envio de documentos e informações ao TCE-MT, referentes ao 1º QUADRIMESTRE de 2013, foram citados os seguintes(s) responsáveis:

DEFESA

Responsável	Nº / Ano da Notificação	Data da Ciência
JOEMIL JOSE BALDUINO DE ARAUJO	1149 / 2013	31/07/2013
JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO	1148 / 2013	31/07/2013

Responsável: JOEMIL JOSE BALDUINO DE ARAUJO.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
1	Lrf 5 Bimestre	Enviado atrasado	50	2.4	Art. 175, caput, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno)	Mantida

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
2	Carga Mensal - Competência De Novembro	Enviado atrasado	15	7.5	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada	Mantida
Total				9.9		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Defesa Apresentada

Até a presente data de emissão deste relatório, não foi apresentado a manifestação de defesa do ex-gestor.

Análise da defesa

Considerado a revel.

Responsável: JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
3	Informes Físicos Quadrimestrais Das Organizações Municipais - 3 Quadrimestre	Enviado atrasado	6	6.6	Art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2009	Mantida
5	Carga Mensal - Competência De Dezembro	Enviado atrasado	37	9.7	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada	Mantida
7	Carga Inicial	Enviado atrasado	22	8.2	Art. 3º, III da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada	Mantida
8	Contas Anuais De Governo Municipal - Poder Executivo	Enviado atrasado	1	10.1		Mantida
Total				34.6		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Defesa Apresentada

Com relação às referidas cargas, informamos que não tivemos condições de enviá-las a tempo devido não possuir tais informações, sendo : banco de dados, balancetes financeiros e balanço geral, sendo necessária a notificação do ex-gestor, para que nos entregasse essas informações, para que assim pudéssemos enviá-las a esta Corte de Contas.

Foi encaminhado Ofício nº 94/PMRO/GAB/2013 em 9/4/13 ao TCEMT, comunicando da ausência do banco de dados para remessa das informações do mês de dezembro/13, bem como notificação ao ex-Gestor pelo Ofício nº 82/PMRO/GAB/2013 solicitando a apresentação das informações do balanço geral/12 e do mês de dezembro/12, tendo a posse do banco de Dados das informações solicitadas apenas em 26/04/2013. Confrontado as informações dos balanços impressos com as do Banco de Dados constatou-se divergências, sendo novamente notificado o ex-Gestor através do Ofício 131/PMRO/GAB/2013, das informações finais e corretas, para que fossem efetuados os envios das prestações.

Análise da defesa

Em sua defesa, transfere a responsabilidade pelo descumprimento no envio destas cargas ao ex-gestor sr. Joemil José Balduino de Araújo, por não encontrar na entidade as informações de banco de dados, balancetes financeiros e balanço geral para dar continuidade nos atos de gestão.

Ao final do mandado o gestor tem a obrigação no dever de fornecer com transparência ao seu sucessor os dados e informações necessários para que a nova gestão inicie legalmente as suas funções, conforme as bases previstas nas normas contidas da Constituição Federal/88, Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, LRF 101/00, Lei 10.028/00 e outras legislações.

No processo de transição, mediante ato normativo, deveriam ser formados por uma equipe composto no mínimo pelos representantes das secretarias de finanças, administração, controle interno, contábil e coordenador da transição. Devendo ser apresentados Relatórios, contendo: as decisões tomadas que tenham relevância especial; ações, projetos e programas executados ou não; relação de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes dos órgãos e entidades, servidores e dos ocupantes de cargos comissionados.

Quanto as informações a equipe de transição deverá ter amplo acesso, à todas as informações relativos aos:

- Dados referentes ao PPA, LDO e LOA, inclusive anexos, demonstrativos, etc.;
- Contas Públicas (número das contas, agências e banco), inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo; contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar, etc.;
- Valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, efetuados pelo Banco do Brasil, bem como das transferências fundo a fundo (FNS e FNAS), FUNDEB, gestão plena da saúde e relativas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 29;
- Relação atualizada dos bens patrimoniais e levantamento de bens de consumo existentes no almoxarifado;

- Estrutura funcional da Administração Pública, com demonstrativo do quadro dos servidores;
- Relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não;
- Comprovante de regularidade com a Previdência Social;
- Ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação; etc....

Portanto, se houve cumprimento no processo de Transição, o descumprimento no envio das informações, permanece em razão da continuidade do processo, pois a responsabilidade do envio dessas cargas, cabe ao atual gestor, conforme prevê as resoluções normativas nº 01/2009 e 16/2008.

Responsável: JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
4	Recadastrado Anual De Jurisdicionado	Enviado atrasado	54	11.4	Art. 2º, §1º, da Resolução Normativa nº 01/2009	Mantida
Total				11.4		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Defesa Apresentada

A ocorrência deste atraso, ocasionou-se pela falta de experiência da Gestão e de sua equipe técnica, em razão de começar a gestão conturbada pela ausência das informações, deixando assim de enviar tal informação.

Análise da defesa

O descumprimento de prazo é uma impropriedade insanável. Recomenda-se ao gestor, no reconhecimento às normas e regras desta Casa, principalmente nos regulamentos de envio de documentos.

Responsável: JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
6	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000004/2013 em 21/02/13	Enviado atrasado	2	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010	Mantida
Total				2.0		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Defesa Apresentada

O atraso foi apenas de 2 dias. A responsabilidade civil e o dever de reparar o dano moral ou patrimonial causado para terceiros previsto pela Constituição, condicionada a conduta do agente, ou seja, em sua ação ou omissão, podendo ser dolosa ou causadora de dano ou prejuízo, surgindo o dever de reparação ou indenização.

Segundo os ensinamentos da Doutrinadora Maria Helena Diniz (2003, pag. 37) define conduta humana sendo “O ato humano, comissivo ou omissivo, ilícito ou lícito, voluntário e objetivamente imputável, do próprio agente ou de terceiro, (...) que cause dano a outrem, gerando o dever de satisfazer os direitos do lesado.”

Com isso entende o Gestor, que para falar em penalização, é necessário existência de dano ou prejuízo causado intencionalmente pelo Gestor e capaz de prejudicar a análise geral das contas. Fato não comprovado no processo de Representação Interna, já que tais informações foram enviadas.

Não podemos esquecer ainda, que os valores das multas não são compatíveis com o atraso experimentado em razão do Princípio da Razoabilidade, que tem o condão de coibir excessos, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas.

Análise da defesa

É previsto no art. 3º, § 1º, V da Resolução Normativa nº 01/2009, que “até o 2º dia útil subsequente à ocorrência do fato, quando se tratarem dos arquivos de envio imediato, utilizados pelo TCE-MT para o exercício do controle prévio e concomitante”.

A administração pública, também deverá obedecer aos princípios de legalidade, conforme ditames do art. 37, caput, da Constituição Federal.

Com isso a função do Gestor Público é de gerir e administrar de forma ética, com técnica e transparente a coisa pública, que visa o bem comum a sociedade a que se destina e em consonância com as normas legais e administrativas vigentes que norteiam e orientam os atos de gestão. Permanece a irregularidade.

Conclusão

Esta representação trata de inadimplência (s) no envio de informações ao TCE-MT, mesmo com as justificativas do gestor, entende-se que devem ser mantidas as inadimplência (s) a seguir:

Responsável: JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO.

1. MB_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
3	Informes Físicos Quadrimestrais Das Organizações Municipais - 3 Quadrimestre	Enviado atrasado	6	6.6	Art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2009
4	Recadastro Anual De Jurisdicionado	Enviado atrasado	54	11.4	Art. 2º, §1º, da Resolução Normativa nº 01/2009
5	Carga Mensal - Competência De Dezembro	Enviado atrasado	37	9.7	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
6	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000004/2013 em 21/02/13	Enviado atrasado	2	2.0	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
7	Carga Inicial	Enviado atrasado	22	8.2	Art. 3º, III da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
8	Contas Anuais De Governo Municipal - Poder Executivo	Enviado atrasado	1	10.1	
Total				48.0	

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Responsável: JOEMIL JOSE BALDUINO DE ARAUJO.

2. MB_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1	Lrf 5 Bimestre	Enviado atrasado	50	2.4	Art. 175, caput, da Resolução TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno)
2	Carga Mensal - Competência De Novembro	Enviado atrasado	15	7.5	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008 atualizada
Total				9.9	

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

É a análise da defesa apresentada.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em
Cuiabá, 28 de Novembro de 2013.

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO